PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 03/06/2014

APROVADO EM 16/06/2014

PROJETO DE LEI 2334/14

SÚMULA:- Dispõe sobre a concessão de diárias aos Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete, CC-1, Diretores, Chefes e demais Servidores Comissionados na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder diárias aos Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete, CC-1, Diretores, Chefes, Superintendentes e demais Servidores Comissionados, incluindo os Autárquicos, Fundações e Caixa de Previdência, a título de indenização, para custear despesas com alimentação e hospedagem, efetuadas em viagens realizadas fora da sede do Município, conforme valores a seguir estipulados:

§ 1° - Para serviços específicos, tais como: cumprimento de agendas e obrigações, diligências junto aos Tribunais, Ministérios, Secretarias e demais órgãos, em missão de representação do Poder Executivo, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de atuação da respectiva Secretaria ou Órgão ou para participação em Congressos, Seminários, Conferências, Palestras, Cursos e demais eventos de interesse da Municipalidade, fica fixado o valor de:

I - Para Secretários, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete e Superintendentes:

1 - R$. 390,00 (trezentos e noventa reais), por dia de afastamento e com pernoite, nas viagens realizadas dentro do Estado do Paraná.

2 - R$. 570,00 (quinhentos e setenta reais), por dia de afastamento e com pernoite, nas viagens realizadas fora do Estado do Paraná.

II - Para CC-1, Diretores, Chefes e demais Servidores Comissionados, incluindo os Autárquicos, Fundações e Caixa de Previdência:

1 - R$. 260,00 (duzentos e sessenta reais), por dia de afastamento e com pernoite, nas viagens realizadas dentro do Estado do Paraná.

2 - R$. 340,00 (trezentos e quarenta reais), por dia de afastamento e com pernoite, nas viagens realizadas fora do Estado do Paraná.

§ 2° - As diárias serão concedidas por dia de afastamento e independerão de prestação de contas.

§ 3° - No caso do afastamento não exigir pernoite fora da sede e a viagem situar-se entre 251 e 350 km, fica estipulada 50% (cinqüenta por cento) do valor da respectiva diária.

§ 4° - No caso do afastamento não exigir pernoite fora da sede e a viagem situar-se entre 50 e 250 km, fica estipulada 25% (vinte e cinco por cento) do valor da respectiva diária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

2334/14

Art. 2º - Os valores das diárias serão atualizados mediante Decreto do Poder Executivo, pela variação do INPC, no mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º - O Comissionado que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no dia útil imediato ao recebimento, sob pena de em não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes nos seus vencimentos mensais subseqüentes.

§ 1º - Na hipótese do Comissionado retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no dia útil imediato à chegada, conforme previsto no caput deste artigo.

§ 2º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 4º - As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no art. 1º, serão ressarcidas pela Contabilidade Municipal, depois de deferidas pelo Prefeito Municipal, mediante apresentação dos documentos hábeis.

Parágrafo único - Caso haja necessidade, os valores correspondentes às diárias a serem percebidas, bem como aqueles estimados para os demais gastos de viagem, no cumprimento da atividade ou missão prevista, conforme o estabelecido nesta Lei, poderão ser pagos antecipadamente, sendo que, os valores não gastos, correspondentes às despesas objeto de ressarcimento, deverão ser restituídos ao Erário, na efetivação da prestação de contas.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Chefes, Diretores, Servidores Efetivos, Superintendentes e demais Servidores Comissionados, incluindo os Autárquicos, Fundações e Caixa de Previdência, têm exercício.

Art. 6º - As diárias serão concedidas mediante Requerimento padrão autorizado pelo senhor Prefeito Municipal e deverá ser acompanhada com a Ordem de Serviço assinada pelo respectivo Secretário, onde constará: dia e hora da saída; destino; data prevista para o retorno; a distância aproximada e se exigirá ou não pernoite fora do Município; a solicitação deverá ser apresentada a Secretaria de Fazenda 03 (três) dias antes da respectiva viagem., em seu retorno o Comissionado deverá preencher um relatório padrão sobre a diária e entregar ao Diretor Administrativo da sua Secretaria.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de abril de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ